

RESOLUÇÃO Nº 024/2020– CEPE/UNESPAR

Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que delibera sobre os Estágios obrigatório e não obrigatório;

considerando a Resolução Nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR que regulamenta o estágio curricular dos acadêmicos ao qual deve estar em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

considerando a Resolução Nº 001/2020 - REITORIA/UNESPAR que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais, para que seja mantido o distanciamento social, e ao mesmo tempo regulamentou atividades à distância, respeitada a Portaria nº. 2.117/2019 - MEC, aprovada pelo colegiados de curso e posteriormente homologadas pelos centros de área e CEPE;

considerando o Decreto Estadual Nº 4.230 - DOE/PR, de 16/03/2020, que no Art. 8º dispõe acerca da suspensão de aulas presenciais em escolas da Educação Básica e universidades paranaenses;

considerando a Resolução Nº 002/2020 - REITORIA/UNESPAR, de 15/03/2020, que autoriza a realização de atividades em plataformas *online* durante o período de isolamento social para o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

considerando a Deliberação do CEE-PR N.º 01/2020 - CEE/PR, de 31/03/2020, que orienta sobre o “regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

considerando a Resolução Nº 1.522/20 - GS/SEED de 07 de maio de 2020, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

considerando o Parecer Nº 5/2020 de 28/04/ 2020 - CNE/CP, homologado pelo MEC e publicado no Diário Oficial da União em 1º junho de 2020, Sessão 01, p. 32, “com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)”;

considerando a Portaria Nº 544 - MEC, de 16/06/20, que autoriza a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), orientando para a substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, considerando a elaboração de planos de trabalhos específicos, aprovados pelos colegiados;

considerando a Deliberação Nº 03/2020 - CEE/CP, que estabelece regime especial de atividades escolares não presenciais até o dia 31/12/20, podendo ser alterado, de acordo com orientações das autoridades estaduais e municipais;

considerando o desenvolvimento de projetos de extensão, de monitoria e os Programas institucionais PIBID e Residência Pedagógica, vinculados ao ensino e prática docente na UNESPAR e com a participação da comunidade;

considerando manifestações das coordenações de estágio de cursos de graduação da UNESPAR, por meio de instrumento de coleta de dados *online*;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.793.528-1;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 14 de agosto, pela Plataforma Digital *Skype Business*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota pelos Cursos de Graduação da UNESPAR que assim optarem excepcionalmente durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 2º O Estágio Supervisionado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) obedece aos princípios estabelecidos na Lei Federal Nº 11.788/2008 e na Resolução Nº 046/2018-CEPE/UNESPAR, sendo uma atividade essencial na formação profissional e humana do estudante universitário, propiciando o exercício do aprendizado profissional.

§1º O Estágio é previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, visando integrar teoria e prática na formação do estudante.

§2º As especificidades de formação, dispostas na Matriz Curricular de cada Curso, estarão previstas em regulamento próprio.

Art. 3º O Estágio Supervisionado segue os parâmetros, trâmites, documentos e encaminhamentos definidos na Instrução de Serviço conjunta nº 001/2019-DPP/DPC/PROGRAD.

§1º Os documentos referentes ao cumprimento do Estágio deverão conter assinaturas digitalizadas e serão encaminhados de forma *online* via *E-protocolo* Digital.

§2º Os Termos de Convênio ou Cooperação de Estágios não-obrigatórios remunerados serão encaminhados conforme o item 5, do Manual de Convênios da UNESPAR.

§ 3º Os Termos de Compromisso para estágios obrigatórios tramitam no *Campus* (Central de estágio/Direção, se necessário, e Coordenador de Estágio do Curso) e os Termos para estágios não-obrigatórios, tramitam pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (DPC).

§ 4º No caso dos Cursos de Licenciatura a tramitação dos termos de compromisso junto às escolas seguirá as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED), das Secretarias Municipais de Educação, ou de instituições conveniadas.

Art. 4º As disciplinas de estágio deverão organizar Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Para a realização dos estágios dos Cursos de Licenciatura, considera-se que as atividades escolares não presenciais, figuradas para o campo de estágio em escolas de Educação Básica do estado do Paraná, devem estar em conformidade com o estabelecido nos Artigos 3º, 5º e 7º da Resolução N° 1.522/20-SEED.

§1º Os recursos digitais da TV Aberta, da Plataforma *Google Classroom*, ou de outra plataforma autorizada pela SEED, pelas Secretarias Municipais de Educação, ou empresas, serão os ambientes de trabalho do estagiário junto a estudantes de escolas de Educação Básica de maneira síncrona.

§2º No caso das escolas municipais ou instituições de outra natureza, deve-se seguir as normativas específicas.

Art. 6º As práticas didáticas dos Cursos de Licenciatura vão ao encontro de um amplo processo de oferta de ensino-aprendizagem para a Educação Básica, perpassando todos os níveis e modalidades, assim como espaços não formais de ensino, de acordo com as especificidades do curso.

Parágrafo único. Os estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, passam a ser realizados de forma igualmente virtual neste período excepcional, seja de modo síncrono e/ou assíncrono, pela colaboração e/ou participação e/ou acompanhamento de aulas de escolas de Educação Básica por meio de projetos de extensão, via TV aberta, *Google Classroom*, por atividades impressas, ou por outra plataforma utilizada pelas respectivas instituições concedentes.

Art. 7º Os estágios devem manter a realização das atividades obedecendo o público-alvo definido pelas diretrizes curriculares do curso e no respectivo PPC.

Art. 8º Segundo o Parecer no 05/2020-CNE/CP, os estágios dos Cursos de Licenciaturas e Bacharelados podem estar vinculados a ações de extensão para a formação de profissionais de nível superior e visando a terminalidade do curso de

graduação, no tempo de integralização, por meio de projetos de extensão que compreendam:

- I - metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem para o atual contexto;
- II - formação docente;
- III - educação em direitos humanos;
- IV - educação ambiental e sustentabilidade;
- V - desenvolvimento humano;
- VI - educação em saúde;
- VII - organização de ações de responsabilidade social imprescindíveis neste momento de prevenção da propagação da COVID-19;
- VIII - estimular acadêmicos matriculados na disciplina de estágio obrigatório nos cursos de bacharelado ou licenciatura na elaboração de materiais digitais;
- IX - fomentar a participação de acadêmicos como protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas.

§ 1º Os estágios vinculados a projetos de extensão devem ter seu projeto registrado junto a respectiva divisão de extensão do *Campus* e emissão de ato de aprovação pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

§ 2º Os estágios podem ocorrer em espaços não formais, desde que haja convênio entre as instituições concedente e conveniente;

§ 3º Podem ser considerados para fins de cumprimento de parte das atividades:

- I - projeto de extensão;
- II - confecção de material de apoio, inclusive aqueles desenvolvidos nas disciplinas ao longo do ano (planos de aula, análise de livro didático, exercícios);
- III - oficinas;
- IV - mini-aulas;
- V - grupos de estudo;
- VI - evento virtual envolvendo as licenciaturas, o Núcleo Regional de Educação ou Secretaria Municipal de Educação;
- VII - tutoria personalizada junto a alunos da Educação Básica de forma online;
- VIII - estudo sobre documentos norteadores da escola e/ou de espaços não formais de ensino;
- IX - observação das aulas na plataforma Aulas Paraná e;
- X - análise de tarefas que são enviadas via rede pública e/ou aulas Paraná, entre outras.

Art. 9º O processo de ingresso na oferta para atividades práticas não presenciais, de acordo com o Parecer nº 05/2020-CNE/CP e o Parecer nº 09/2020-CNE/CP, deverá acompanhar o projeto formativo, descrito por projeto curricular específico para a disciplina/curso, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes de interação onde se darão as práticas de estágio.

Art. 10. A substituição das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial nos Cursos de Licenciatura e Bacharelado, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sendo associadas, inclusive, a atividades de extensão institucionais, podem se dar por meio de:

- I – elaboração de projeto específico para a disciplina, respeitada a carga horária estabelecida pelo colegiado de curso, informando as metodologias, infraestrutura e

meios de interação com as áreas e campos de estágios, os ambientes de interação onde se darão (ou já estão acontecendo) atividades vinculadas ao estágio, com a respectiva carga horária, considerando atividades síncronas e assíncronas, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

II – a critério do curso, poderá ser incluída na disciplina de Estágio Supervisionado uma unidade com treinamento para uso de recursos digitais e uso de plataformas de trabalho síncrono e assíncrono, para instrumentalizar o trabalho dos acadêmicos no campo de estágio, com carga horária de até 20% (vinte por cento) do total geral de horas da disciplina;

III – os cursos de graduação poderão, excepcionalmente, de acordo com suas características e respeitando encaminhamentos, adotar estratégias remotas, respeitados os princípios éticos para o uso dos recursos *online* e a aceitação do responsável pelo campo de estágio, compreendidos, no caso dos estágios em espaços formais e não formais de ensino, por meio de observação e coparticipação em aulas na plataforma Aula Paraná, ou outra adotada por municípios (com ou sem o uso de recursos online), para a Educação Básica, ou espaços não formais, respeitadas as especificidades e autonomia do curso, com o acompanhamento do professor supervisor do campo de estágio e professor orientador da UNESPAR.

Art. 11. No caso das licenciaturas, cada Colegiado de Curso definirá a carga horária para o cumprimento das horas de estágio na disciplina de forma remota, considerando a combinação das atividades síncronas e assíncronas, sendo possível encaminhamentos e atividades conforme segue, a critério do colegiado:

I - atividades de caracterização e observação da escola ou do espaço não formal (campo de estágio), considerando, entre outras:

a) visita virtual no site das escolas com leitura e análise do Projeto Político Pedagógico (PPP);

b) visita aos *sites* dos Núcleos Regionais de Educação, Secretarias de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Educação e Ministério da Educação;

c) visita aos espaços não formais de ensino, via *e-mail*, videoconferência, grupos de mensagens, com a direção e coordenação pedagógica da escola, entre outros.

II - entrega do relatório de observação das aulas/atividades docentes no caso de estágio formal ou não-formal, realizado de forma remota, com ou sem o uso de recursos *online*, de acordo com o ambiente em que o estudante realizará o seu estágio obrigatório, respeitadas as especificidades do campo de estágio e do curso.

III - elaboração de planos de aula, a ser apresentado ao orientador de Estágio, podendo ser individual ou em grupo, de acordo com a modalidade de estágio;

IV - aulas práticas, produção de material didático, de recurso de ensino, análise de livro didático, socializadas via plataformas virtuais de forma individual ou em grupo, de carácter opcional ao professor orientador de Estágio e a depender das particularidades de cada modalidade de estágio.

V - o conjunto de tarefas do estágio deverá ser enviado ao professor orientador da UNESPAR, bem como ao supervisor da disciplina, de acordo com programa e cronograma da disciplina de estágio. Também o relatório final deverá vir acompanhado da ficha de frequência ou declaração de conclusão de estágio, conforme o Anexo II desta Resolução, com a assinatura do supervisor.

VI - cursos com previsão de bancas em seu regulamento de estágio poderão reorganizá-las de forma online, ou substituí-las mediante a entrega das atividades

pelo acadêmico ficando a critério do curso a composição da nota final do estágio para este período, bem como os procedimentos avaliativos.

Art. 12. Para Cursos de Bacharelado, respeitadas as especificidades da área e encaminhamentos já adotados, a realização de estágio remoto poderá ser em laboratórios virtuais, ou em empresas da área, ou na própria instituição com assessoria a setores administrativos (quando for o caso), entre outros, desde que aprovados pelo colegiado e especificados no Plano de Ensino.

§1º Os cursos deverão regulamentar a carga horária para o cumprimento das horas de estágio nas disciplinas correspondentes, respeitadas as etapas a serem cumpridas pelos alunos de forma síncrona e assíncrona, observadas as especificidades do curso.

§2º O conjunto de tarefas do estágio deverá ser enviado ao professor orientador da UNESPAR de acordo com programa e cronograma aprovados pelo colegiado. O relatório final deverá vir acompanhado da ficha de frequência, com assinatura do supervisor digitalizada.

§3º Poderão ser produzidos relatórios de estágio a partir de acompanhamento em empresas e/ou instituições; ou ainda por meio de monografias, artigos científicos e estudos de caso, desde que aprovado pelo colegiado de curso.

§4º Cursos com previsão de bancas em seu regulamento de estágio poderão reorganizá-las de forma *online*, ou substituí-las mediante a entrega das atividades pelo acadêmico ficando a critério do curso a definição quanto a composição da nota final do estágio para este período, bem como os procedimentos avaliativos.

Art. 13. As Centrais de Estágio dos *Campi* farão a mediação entre os cursos e os Núcleos Regionais de Educação ou Secretarias Municipais para articular a realização das atividades remotas.

Parágrafo único. Os professores das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado ficarão responsáveis por entrar em contato com as escolas ou empresas onde os alunos irão estagiar para mediar e articular a realização das atividades remotas.

Art. 14. As alterações nas normas de estágio do curso aqui definidas terão validade somente enquanto a UNESPAR adotar medidas de restrição a atividades presenciais provocadas pela pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dando continuidade ao processo de formação dos estudantes e viabilizando a condução das atividades pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico dos cursos.

§1º A coordenação de estágio de cada colegiado, em conjunto com os professores de estágio do curso, tem autonomia para decidir acerca da realização do estágio em modalidade remota, bem como quanto ao percentual e a melhor forma de fazê-lo, podendo ficar parte para ser realizado de forma presencial, quando houver o retorno das aulas presenciais.

§ 2º Os cursos nos quais a condução dos estágios de forma virtual não se mostrar viável, deverão registrar a decisão e encaminhamentos em ata do Colegiado, a fim de que sejam garantidas prerrogativas de re-oferta de disciplina e ajustes no sistema de registros acadêmicos no retorno das atividades presenciais.

§ 3º As atividades remotas podem se aplicar a todos os cursos, salvo aqueles que obedecem a outras regulamentações específicas do MEC/CEE para a área de saúde.



§ 4º Nos cursos em que os estágios estão em andamento, deve-se incorporar no Plano de Trabalho o período de realização, com a carga horária e descrição das atividades.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, 18 de agosto de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 024/2020 – CEPE UNESPAR

PLANO DE TRABALHO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19	
<i>Campus</i>	
Curso	
Série ou período	
Nome da disciplina	
Carga horária total da disciplina Descrição das atividades e respectiva carga horária	
Nome do docente	
Descrição da Metodologia (ações; estratégias; recursos; etapas)	
Especificar os campos de estágio / ambientes virtuais	
Especificar os ambientes externos onde se darão as práticas de estágio, quando se aplicar.	
Especificar o processo avaliativo	
Como será realizada a supervisão	

Documentos/atividades a ser entregues pelo acadêmico ao orientador do Estágio Curricular Supervisionado						
ATIVIDADES / DOCUMENTOS	Mês 1 / 2020	Mês 2 / 2020	Mês 3 / 2020 /	Mês X / 2021	Se for o caso incluir meses

Local, data.
Nome e assinatura do docente.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 024/2020 – CEPE UNESPAR

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO NO AMBIENTE PROFISSIONAL

Para fins de comprovação da realização e conclusão do Estágio Supervisionado, eu Professor (a) _____, RG _____, CPF _____, declaro que supervisionei o Estágio Curricular realizado no(a) estabelecimento _____, pelo(a) acadêmico(a) _____, do Curso de Graduação em _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, totalizando _____ horas, tendo como orientador(a) o(a) Professor(a) _____, do curso de _____ campus de _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

LOCAL, ___ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do Supervisor

e-mail

telefone



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0242020Procedimentosparaoestagiosupervisionadoeatividadespraticasdeformaremota.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 18/08/2020 13:40.

Inserido ao protocolo **16.793.528-I** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 18/08/2020 13:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a31a7a1ba386dd87e5ecc6554711b548.